

AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» para novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais, de acordo com o disposto no respetivo regime específico de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, na aceção do artigo 5.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

(IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à tipologia C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental».

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), Revisão 4.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade agroindustrial ou unidade de primeira transformação de produtos florestais, em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i. Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- ii. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando a atividade industrial inclui o processamento de matérias-primas de origem animal;
- iii. Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

Em análise, não sendo anexados qualquer um daqueles documentos listados, deve ser considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças não válidas, dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

- d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.
 - Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.
 - Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento das páginas do formulário relativas ao balanço e demonstração de resultados.
 - Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio, sendo imposta a respetiva condicionante.
 - A existência de AF pré-projeto igual ou superior a 20% pode ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura.

Em sede de análise, e considerando a informação introduzida no formulário de candidatura pelo candidato, é efetuado o cálculo da Autonomia Financeira através da seguinte fórmula:

Autonomia Financeira = Capital Próprio / Ativo total,

ficando o resultado obtido em candidatura demonstrado na página de Indicadores Financeiros do modelo de análise.

Para validação do acima referido, devem ser solicitados em pedido de esclarecimentos, ao candidato, os seguintes elementos:

Preenchimento de ficheiro em formato "Word", cujo modelo consta de anexo a esta
 Orientação Técnica revista, bem como disponível na página de início do formulário de candidatura, com os dados da Informação Empresarial Simplificada (IES), dos anos objeto de avaliação;







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho
 Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas
 Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Envio do ficheiro referido, após preenchimento, em formato PDF, com assinatura digital do Contabilista Certificado (CC) e identificação do seu n.º de CC, ou na falta de assinatura digital, assinatura manual com oposição de vinheta do Contabilista Certificado, representante financeiro da entidade beneficiária, sendo o mesmo submetido através de pedido de esclarecimento, aquando da análise.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade será efetuada com base no preenchimento do ficheiro "Word", responsabilizando-se o Contabilista Certificado da entidade beneficiária pela informação reportada.

A informação obtida através de pedido de esclarecimentos que serve como documento de suporte da análise efetuada deverá ficar anexada ao modelo de análise.

e) Desenvolvam, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev.3

Este critério de elegibilidade é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P com base na informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no sistema de informação do IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, e estas devem desenvolver pelo menos uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 3, referente aos códigos indicados no anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Tendo o Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro aprovado a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, que substitui desde 1 de janeiro de 2025 a CAE — Rev.3, foi efetuada a conversão, quer no formulário de candidatura, quer no modelo de análise de alguns dos códigos, em conformidade com o IB do IFAP, I.P.

Cumpre esclarecer que no âmbito das candidaturas ao aviso apenas são elegíveis os beneficiários que sejam pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

comercialização de produtos agrícolas, e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais., conforme lista de atividades elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Em concreto, para candidaturas de âmbito florestal, não se enquadram na definição de primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, conforme definições previstas no artigo 3º da Portaria, as CAE 02200-Exploração florestal e 02300-Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

 g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

h) Os beneficiários dos apoios à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais não podem ser empresas em dificuldades, na aceção da alínea e) do artigo 3.º da Portaria, nem sobre estes pode impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Este critério é declarativo em sede de preenchimento de formulário de candidatura e aplicável aos beneficiários que se dediquem à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Este critério de elegibilidade é avaliado através da informação constante no anexo A da declaração IES dos últimos 3 exercícios financeiros (anos n, n-1 e n-2).

Para as entidades que, pela sua natureza, estão dispensadas da apresentação do anexo A da IES esta condição será avaliada através do Balanço e da Demonstração de Resultados dos últimos 3 exercícios financeiros (anos n, n-1 e n-2).

Para aferição do acima referido, irá ser utilizada a interoperabilidade com o INE, para obtenção dos dados financeiros necessários. No entanto e na eventualidade da interoperabilidade com o INE não se encontrar operacionalizada, devem ser solicitados, ao candidato, os seguintes elementos:

- Envio, após preenchimento, do quadro constante de ficheiro em formato "Excel", cujo modelo consta de anexo a esta Orientação Técnica revista, bem como disponível na página de início do formulário de candidatura, com os dados da IES ou do Balanço e da Demonstração de Resultados, dos anos objeto de avaliação, conforme a sua natureza;
- Envio do quadro acima referido, após preenchimento, em formato PDF, com assinatura digital do Contabilista Certificado (CC) e identificação do seu n.º de CC, ou na falta de assinatura digital, assinatura manual com oposição de vinheta do CC., representante financeiro do beneficiário, sendo o mesmo submetido através de pedido de esclarecimento, aquando da análise.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade será efetuada com base no preenchimento do ficheiro Excel, o qual deve conter o número do contabilista certificado da entidade da entidade beneficiária, responsabilizando-se pela informação reportada.

A informação obtida através de pedido de esclarecimentos serve como documento de suporte da análise efetuada devendo ficar anexada ao modelo de análise.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Investimento total

Os projetos de investimento à presente tipologia de intervenção podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e inferior a 2.000.000 euros.

Nos territórios abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local, aprovadas no âmbito do Eixo D do PEPAC no continente, apenas são admitidas operações de transformação ou comercialização de produtos agrícolas com investimento total superior a 250.000 euros. As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em https://pepacc.pt/leader/.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constante dos anexos II e III da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado como não elegível.

Apenas são elegíveis as despesas de investimento nas unidades agroindustriais e florestais para novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, a aplicar em unidades agroindustriais ou florestais.

b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

De acordo com o aviso de abertura para apresentação de candidaturas AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024, as despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

O limite temporal para a execução do investimento é de 18 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

c) Apresentem coerência técnica e económica

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar. Os investimentos devem estar dimensionados face às necessidades da unidade agroindustrial ou de primeira transformação florestal.

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere à construção civil e aos equipamentos associados, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento.

Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, mesmo nas situações em que a despesa já tenha sido realizada.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo sistema de informação do PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar no âmbito do último pedido de pagamento o Título Único Ambiental (TUA). Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024, quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do mesmo.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

f) Não tenham sido materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura

Considera-se que o investimento não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os autos de medição de obras de construção civil e o contrato de fornecimento e instalação, não podendo o montante daquelas faturas exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF com a indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

As despesas de investimento relativas às unidades de primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, só são elegíveis desde que realizadas após a data de apresentação da respetiva candidatura, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

g) A operação tem investimentos relacionados com economia circular, e os mesmos contribuem para a eficiência no uso da água e poupança de água potencial ou potenciam a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em campo descritivo, os investimentos a realizar no sentido de caraterizar o seu desempenho ambiental e respetivo cumprimento das condições indicadas.

Sendo o aviso específico para novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais, considera-se que a operação cumpre pelo menos uma das condições:

- Operação que detenha investimentos que contribuem para a eficiência no uso da água e poupança de água potencial;
- Operação que detenha investimentos que potenciam a utilização da biomassa natural, de lamas, de estrumes e de subprodutos.
- h) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc)
 mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador "Entidades Participantes e Participadas", campos







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

que permitem efetuar a validação da "avaliação de risco", sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Tais procedimentos possíveis a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio-gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção "SIM" e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador "Critérios de elegibilidade", no critério "Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro." deve ser assinalada a opção "NÃO CUMPRE" com a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

 A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

 E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente "Sim", na avaliação de risco deve ser selecionada a opção "SIM" e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador "Critérios de elegibilidade", no critério "Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro." deve ser assinalada a opção "NÃO CUMPRE" com a respetiva fundamentação.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

VGO = 0,30 A + 0,20 B+ 0,40 C+0,10 D

Em que:

A. Organização da Produção

O critério é valorizado tendo em atenção a condição do candidato, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, como uma das seguintes entidades:







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

 Organização de Produtores ou Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., sendo declarativa no formulário de candidatura;

• Cooperativa agrícola credenciada, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da "Cooperativa António Sérgio para a Economia Social", sendo declarativa no formulário de candidatura;

Organização de Produtores Florestais reconhecida;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (https://icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/opf), devendo para o efeito o candidato juntar os respetivos estatutos.

B. Dimensão do investimento

A valorização deste critério é efetuada automaticamente e tem por base o investimento total apresentado na candidatura.

C. Territoriais

O critério é valorizado automaticamente pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza a unidade agroindustrial do local de construção do investimento (ETAR), pela seguinte ordem:

- 1.º Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas;
- 2.º Outros territórios.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Para as tipologias de intervenção florestal este critério é valorizado pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza a sede da empresa com os locais e/ou os locais de investimento previstos na candidatura pela seguinte ordem:

- 1.º Localização da sede da empresa e dos locais de investimento previstos totalmente integrados em territórios de baixa densidade, ou em zonas desfavorecidas, ou zonas menos desenvolvidas, ou em que os locais de investimento estejam totalmente integrados em zonas de produção suberícola;
- 2.º Outros territórios.
- D. Investimento para a sustentabilidade ambiental/mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais.

A pontuação no critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos em equipamentos ou na construção de novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível;
- 2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção "Organização da Produção".







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

2.4 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 650.000 euros.

O valor máximo de investimento elegível é de 2 milhões de euros por candidatura, podendo as candidaturas apresentar investimento superior.

Os níveis de apoio e os limites a conceder são os constantes do anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio em função da aplicação dos níveis de apoio (taxas) constantes do Anexo anteriormente referido, os seguintes:

- 1. Para um investimento elegível apurado em análise de 200 mil euros:
 - a. aplica-se a taxa de apoio de 70%, obtendo-se um apoio de 140 mil euros;
- 2. Para um investimento elegível apurado em análise de 1 milhão de euros:
 - a. aplica-se a taxa de apoio de 70% a 250 mil euros, obtendo-se um apoio de 175 mil euros;
 - aplica-se a taxa de apoio de 60% aos restantes 750 mil euros, obtendo-se um apoio de 450 mil euros;
 - c. o apoio total neste caso é de 625 mil euros.
- 3. Para um investimento elegível apurado em análise de 1,6 milhões de euros:
 - a. aplica-se a taxa de apoio de 70% a 250 mil euros, obtendo-se um apoio de 175 mil euros;
 - aplica-se a taxa de apoio de 60% aos restantes 1,35 milhões de euros, obtendo-se um apoio de 810 mil euros;
 - c. o apoio total neste caso seria de 985 mil euros, mas como existe um limite de 650 mil euros por candidatura, o apoio seria limitado a esses 650 mil euros.

É posteriormente apurada a taxa média de apoio que corresponde à divisão entre o apoio calculado e o investimento elegível apurado, e aplicada essa taxa média de apoio a cada dossier de investimento que a candidatura contempla.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis despesas com novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais.

A mera substituição de uma construção existente por uma nova construção mais moderna, sem alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada, não deve ser considerada como modernização, conforme artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho.

São igualmente elegíveis as despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura.

As despesas com a elaboração e acompanhamento do projeto, estão limitadas a 2%, em investimentos até 350 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total. Este limite é validado no modelo de análise aquando da emissão de parecer favorável.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, emitidos a partir de 1 de janeiro de 2024, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e fornecedores.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Em documento anexo é explanado o que deve ser verificado, em sede de análise, para despistar as situações de possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas.

As despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, bem como o referido na alínea *f*) do ponto 2.2.2 da presente OT.

O limite temporal para a execução do investimento é de 18 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em https://fundosparaagricultura.pt/, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no Continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, deverá anular essa candidatura e proceder à criação de uma nova candidatura, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no Continente com base na informação residente nos







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor à data de 01/08/2025 e produz efeitos a 26 de dezembro de 2024.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

ANEXOS

		Págs.
1.	Documento modelo de avaliação de Autonomia Financeira	1
2.	Orientação para análise do critério de elegibilidade "Empresa em dificuldade"	10
3.	Orientação para identificação de conflitos de interesse no âmbito da análise	de
	razoabilidade de custos	12







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

ANEXO 1



C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»

Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024

Dados para cálculo da Autonomia Financeira (AF)

- Código do Projeto:
- Nome do Beneficiário:

Para efeitos do cálculo da Autonomia Financeira (AF) do projeto solicita-se o preenchimento dos seguintes campos:

- Capital Próprio total =
- O Ativo total =

(assinatura legível) (data)







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

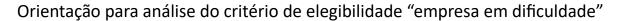
C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

ANEXO 2





Conforme definido no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, uma "empresa em dificuldade" é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das circunstâncias descritas nas 5 alíneas, identificadas na página seguinte.

Para aferição do acima referido, irá ser utilizada a interoperabilidade com o INE, para obtenção dos dados financeiros necessários; no entanto e na eventualidade da interoperabilidade com o INE não se encontrar em funcionamento, devem ser solicitados, à beneficiária, os seguintes elementos:

- ✓ Envio, após preenchimento, do quadro constante de ficheiro em formato Excel com o nome "Empresa em dificuldade_beneficiário", cujo exemplo consta da página nº 9 deste documento, com os dados do anexo A da IES (ou Balanço e Demonstração de Resultados), dos anos objeto de avaliação;
- ✓ Envio do quadro acima referido em formato PDF, devidamente carimbado e assinado pelo contabilista certificado, da entidade beneficiária;

Após o recebimento dos elementos acima identificados, deve o TA (Técnico Analista) calcular os indicadores no quadro de apoio em Excel com o nome "Empresa em dificuldade_análise".

Quando se trate de candidaturas apresentadas em parceria, consta do sistema de informação da AG PEPACC, na fase da candidatura, a declaração por parte da entidade Líder do seu consentimento em nome de todos os parceiros, para o acesso à informação por interoperabilidade, em concreto : "a cedência dos dados pode ainda destinar-se a garantir o consentimento prévio, em caso de candidaturas em parceria, de todos os parceiros constantes do Acordo de parceria celebrado entre as partes, para a transmissão dos dados de natureza estatística enviados ao INE,I.P. no contexto da Informação Empresarial Simplificada (IES)".







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Deverá, no entanto, constar do acordo de parceria, clausula específica para autorização aos dados financeiros dos parceiros, nomeadamente os constantes na IES e que deverá indicar o seguinte:

Artigo nº X

Autorização de acesso a dados oficiais

Ao celebrarem o presente acordo as entidades parceiras autorizam a entidade líder a facultar, em sua representação, o acesso por terceiros, nomeadamente pela autoridade de gestão do PEPACC no Continente, a dados de natureza estatística enviados ao INE,I.P. no contexto da Informação Empresarial Simplificada (IES), para efeitos da análise e tratamento das candidaturas apresentadas no âmbito da parceria.

Alíneas mencionadas no n.º 18, do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de Junho.

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE.
- b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.

Para as alíneas acima identificadas, os dados a avaliar aquando da análise da candidatura, são os dados dos anos n-1 e n-3, e que constam dos campos do anexo A da IES 4-A5128 — Capital Realizado e 4-A5141 — Total do Capital Próprio. Dos elementos obtidos, será calculada a variação ocorrida em ambos, no período definido, tendo sempre presente o ano da candidatura. Posteriormente, soma-se a variação ocorrida nos dois indicadores, e confirmamos se a redução ultrapassa os 50%.

Exemplos abaixo.

			n-3	n-1	variação		
	4 - A5128	Capital	100	100	0,00%		
hipótese 1	4 - A5141	Total Capital Próprio	50	30	-40,00%		
			Resulta	ado	-40,00%		
hip 2	4 - A5128	Capital	100	110	10,00%		
	4 - A5141	Total Capital Próprio	75	20	-73,33%		
			Resulta	Resultado			
hip 3	4 - A5128	Capital	100	100	0,00%		
	4 - A5141	Total Capital Próprio	50	55	10,00%		
			Resulta	Resultado			

Em concreto a verde 2 casos em que não se verificam as circunstâncias descritas nas alíneas a) e b). A vermelho um exemplo em que a redução é superior a 50%, ou seja, em presença de uma empresa em dificuldades.

c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Quanto a este ponto e não existindo interoperabilidade com o Ministério da Justiça, deve o Técnico Analista efetuar a consulta através do NIF da beneficiária, consultando o portal do eTribunal Citius utilizando o endereço

www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultascire.aspx.

A pesquisa pode ser efetuada pelo nome/denominação social e/ou NIPC, sendo os resultados apresentados no formato de lista. Considera-se que deve ser empregue preferencialmente a utilização do NIPC.

Nas outras opções de pesquisa, deve ser sempre utilizado as opções mais abrangentes, nomeadamente:

- Tribunal pretendido opção a escolher Todos
- Grupo de atos a consultar opção a escolher Todos
- O período a pesquisar – opção a escolher Todos



Por fim, deve o TA guardar no Sistema de Informação, nos seus documentos de análise, evidência da pesquisa efetuada e respetivo resultado obtido. De salientar que o resultado da pesquisa identifica sempre o dia da consulta (vide abaixo data assinalada com seta).





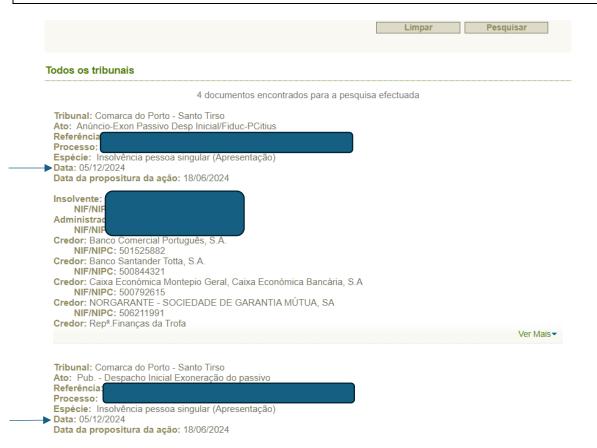


AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.



d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

Definições:

Auxílio de emergência - Os auxílios de emergência permitem às empresas em situação de colapso iminente permanecerem em atividade durante tempo suficiente para prepararem um plano de reestruturação. Este plano deve assumir a forma de um apoio à liquidez (empréstimos ou garantias) e não deve ter uma duração superior a seis meses.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Após este período de seis meses, o auxílio tem de ser reembolsado ou terá de ser notificado um plano de reestruturação à Comissão para que o auxílio seja aprovado como «auxílio à reestruturação».

Auxílio à reestruturação - O auxílio à reestruturação pode ser concedido apenas uma vez num período de dez anos (princípio do «auxílio único»). O plano de reestruturação tem de demonstrar de que forma a viabilidade a longo prazo da empresa será restabelecida sem mais apoio estatal.

Como condição prévia para a concessão de auxílio à reestruturação e para reduzir a parte de dinheiro dos contribuintes envolvida, as orientações requerem que as perdas da empresa sejam totalmente afetadas aos acionistas existentes e aos credores subordinados.

A empresa também pode acordar numa forma de limitar as distorções de concorrência resultantes dos auxílios (por exemplo, através da venda de partes lucrativas do seu negócio).

Assim que regressar a uma situação de rendibilidade, a empresa beneficiária de auxílio deve devolver uma parte dos seus lucros ao Estado.

De modo a enquadrar o acima indicado, um exemplo bem conhecido de uma entidade que recebeu Auxílio de Emergência, bem como Auxílio à Reestruturação, foi a TAP.

Vide informação abaixo:

- Auxílios estatais Comissão Europeia
- IP 21 3741 PT.pdf
- Auxílios Estatais: Comissão aprova empréstimo de emergência de 1 200 milhões de EUR e lança uma investigação sobre novos auxílios à reestruturação no valor de 3 200 milhõ - Comissão Europeia

Assim, tendo presente que se encontra disponível, por parte da Comissão Europeia, apenas uma consulta no Link: State Aid Register - Comissão Europeia, PT, Rescue and Restructuring Aid com valores totalizadores, sem identificação dos beneficiários e sendo um apoio publico (sob diferentes designações) torna-se difícil o seu despiste pelo que deverá ser alvo de uma análise/ parecer jurídico.

e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:

(1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Para as alíneas acima identificadas, os dados a avaliar aquando da análise da candidatura, nomeadamente os dados dos anos n-2 e n-1, são os que constam dos campos do anexo A da IES 4-A5160 — Total do Passivo e 4-A5141 — Total do Capital Próprio, ou no caso do Balanço e Demonstração de Resultados, os campos com os mesmos descritivos.

Exemplo:

		n-2	n-1	n-2	n-1
4 - A5160	Total do Passivo	100	750		
				1,00	10,00
4 - A5141	Total Capital Próprio	100	75		

Rácio = Total do Passivo / Total do Capital Próprio

Análise: Sinal de alerta num dos anos

e

(2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA, tiver sido inferior a 1,0;

Para o rácio acima identificado, são apresentados os dados dos elementos que compõem o EBITDA (igual ao Resultado líquido do período + imposto + gastos financeiros líquidos + amortizações + depreciações), o qual compara com o total dos juros suportados pela empresa.

Exemplo:

IES			n-2	n-1	n-2	n-1
3-A5025	Resultado Liquido do	período	9	20		
3-A5024	Imposto sobre o rend	imento	2	3		
3-A5021-A05022	Gastos financeiros lic	quidos	-11	-2		
3-A5018	Amortizações e depre	eciações	12	5		
	EBITDA		12	26	0,3333333	4,333333
3-A 5022	Juros suportados		36	6		

Rácio = EBITDA / Juros suportados







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Análise: Sinal de alerta num dos anos

Por fim, importa salientar que é considerada empresa em dificuldade quando se verifique cumulativamente as duas situações descritas na alínea e), no período referido, não estando definido, salvo melhor opinião, que ambas as situações têm de ocorrer no mesmo exercício financeiro.

No exemplo supra estaríamos perante uma empresa em dificuldades.

No entanto, tendo presente que a alínea e) apenas é aplicável a entidades que não sejam PME, importa assim relembrar o que é uma PME.

Definição de PME - Uma PME (Pequena e Média Empresa) é uma empresa que se enquadra em determinados critérios relacionados com o número de trabalhadores, o volume de negócios e o balanço total, definidos pela Comissão Europeia. Esses critérios variam consoante a categoria (micro, pequena ou média) dentro das PME.

Definição Detalhada:

Microempresa:

Emprega menos de 10 pessoas e tem um volume de negócios <u>ou</u> um balanço total que não excede 2 milhões de euros.

Pequena Empresa:

Emprega entre 10 e 49 pessoas, e tem um volume de negócios <u>ou</u> um balanço total que não excede 10 milhões de euros.

Média Empresa:

Emprega entre 50 e 249 pessoas, e tem um volume de negócios que não excede 50 milhões de euros <u>ou</u> um balanço total que não excede 43 milhões de euros.

A perda de estatuto de PME só ocorre se os limites forem ultrapassados em 2 exercícios financeiros consecutivos.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Numa primeira análise temos, através da interoperabilidade com o IAPMEI, forma de obter a informação se a promotora, possui ou não certificação de PME.

Caso a interoperabilidade com o IAPMEI não se encontre a funcionar, ou os dados retornados não permitam classificar a beneficiária como PME, os dados que permitem aferir o enquadramento da beneficiária como PME, à data de entrada da candidatura, encontram-se disponíveis em:

- ✓ Nº de funcionários Relatório Único da entidade para os anos objeto de avaliação (a solicitar) ou o Anexo R da IES, nomeadamente o quadro 04-A, campo 201, para o ano objeto de avaliação.
- ✓ Volume de Negócios Anexo A, Quadro 03-A, Campo A5001 da IES, para o ano objeto de avaliação. Caso a interoperabilidade com o INE não se encontre a funcionar, estes campos deverão ser preenchidos no ficheiro formato Excel o nome "Empresa em dificuldade_beneficiário",

Existe a possibilidade de a Comissão Diretiva decidir aplicar as verificações das alíneas anteriores, por amostragem.

Por fim, importa ainda salientar que, para as entidades beneficiárias devem, em sede de candidatura, entregar além do ficheiro em formato Excel, o correspondente ficheiro em formato pdf devidamente assinado pelo Contabilista Certificado. Assim, em sede de análise, o Técnico Analista poderá calcular os indicadores financeiros no ficheiro com o nome "Empresa em dificuldade_analise", com vista a aferir o enquadramento da beneficiária nas alíneas a), b) e e) anteriormente identificadas, respeitantes ao critério de elegibilidade em assunto.

Conclusão:

Assim, sempre que uma empresa candidata a uma intervenção do PEPACC seja passível de enquadramento numa das 5 alíneas anteriormente indicadas, deve ser considerada uma empresa em dificuldades nos termos definidos pela Comissão, não cumprindo assim com um dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.

Documento da Comissão quanto ao Tema

<u>Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação</u> concedidos a empresas não financeiras em dificuldade.







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Abaixo exemplo do modelo de apuramento a implementar, no modelo de análise das candidaturas para entidades que preencham o anexo A da IES (dados financeiros fictícios).

Para os restantes casos, deverá ser tido em conta o descritivo do campo para a sua correspondência com o Balanço e a Demonstração de Resultados

								Werlfucção do disposto no n.º 15) do antigo 2º do REGILAMENTO (ES) Nº 551 2014 DA COMESSÃO, de 26 élejunto de 2014													,											
					Alineasal e bi				Alines c) Alines di												Aline (Para N											
			Selecionado									Alinea e(1)						_		Ali	eae(2)											
	ENTIDADE	NIPC		pera amostra	A5128-	Capital	IE: 45141-1 capital p	otal de		Resultado da consulta efetuada ao portal CITIUS, nara aferican da noma sone de	Resul tado do apuramento referente a auxilio de emergência ou	apuramento PME referentea auxilio de	A5160 - Total do		IES 5141 - tota apital pró		1		IES AS025 - AS024 - Imposto sobreo rendimento		+A502 Ga finen	ES 1 - A5022 stos ceims ádos IES A5018 - Amontizações depreciaçõe				ASC	IES A5022 - Juros suportados		do .	Resultado da alúnea e) (2)	EMPRESAEM DIFICULDADE	
				2021	2023	2021	2023			auxilio à reestruturação		2022	2023	2022 20	123	2022	2023		2022	2023 20	22 2023	2022	2023	2022 200	23 2022	202	3 202	2 2023	2022	2023		
				1	2	:	4	Se a variação ente os valores inscritos em 1 e 2 bom como, em 3 e 4, refetir uma redução entros dois pariedos superiores a 50%, então á considerado empresa em dificuldade			É PME ? SIN, so Não aplica-se a verificação da alima e 1 e alima e 2	\$	ε	,		elação entire o velor de 5 e 7 (5/7)	Relação entre o velor de 6e 8 (68)	Se o esuitado das coluna do ecic refletir, em pelo menos uma delas uma variação superior a 7,5, entre é considerado empresa en dificuldado		1	1 2	1	я	15 16	Retiete a s do 9, do 11	7 ima Refletea do 10, do 5 14 e d	12,do 15	20	21 Relação entres valor de 17 e 19 ft7/19	22 Relação entre o velor de 18 e 20 (18/20)		Resumo da utrorição das alimeas aj as) + Beda 1 diéme tor mautoda "emprese em dificuldos" pura a resultade giral da criterio ser "Empesa om dificuldoda"
1	2	5	2	100	110	75	50	Oritério Cumprido	Não	Não	sim	П	Т	Т	T						Т	Π	П	Т	Т	Т	Т					Critério Cumprido
2		5	Ø	200	150	60	80	Critério Cumprido	Não	Não	sim																					Critério Cumprido
3	A de au	5	2	67	32	90	100	Oritério Cumprido	Possui Empresa em Dificuldade	Não	não	100	750	100	T5	1	10	Empresa em Dificuldade	9	20	3	11	2	12 5	34	30	36	6	0,94	5,00	Empresa em Dificuldade	Empresa em dificuldade
4	E	5	Ø	150	10	70	100	Empresa em Dificuldade	Não	Não	não	80	90	100 1	00	0,8	0,9	Critério Cumprido	33	39	4	20	25	20 2	74	85	8	15	9,25	5,93	Critério Cumprido	Empresa em dificuldade







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

ANEXO 3

Orientação para identificação de conflitos de interesse no âmbito da análise de razoabilidade de custos

A análise de razoabilidade dos custos visa dar resposta ao princípio da boa gestão financeira na utilização dos fundos, no caso concreto, no FEADER, impondo uma adequada aplicação de quaisquer verbas públicas, em coerência com os princípios da economia, da eficiência, da eficácia, da transparência e, consequentemente, da boa relação custo/benefício (v.g. arts 6.º e 33.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 2024/2509 de 26.09).

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela al. e) do n.º 2 do art. 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Assim, em sede de razoabilidade de custos, devemos sempre verificar se existem potenciais conflitos de interesse entre os seguintes intervenientes:

- Entre beneficiário e os fornecedores
- Entre os vários fornecedores
- Entre o consultor/projetista e os fornecedores

Mediante o acima exposto, devemos prestar especial atenção aos seguintes elementos de risco:

- Sócios e/ou gerentes comuns entre fornecedores;
- Fornecedores com a mesma morada ou com os mesmos meios de contato (telefone e/ou endereço eletrónico);
- Empresas que detêm outro fornecedor que igualmente apresentou orçamento (inserido num grupo empresarial).







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Alguns dos elementos acima descritos podem ser identificados, consultando, além dos orçamentos apresentados, os seguintes links de acesso publico:

- 1. RCBE Registo Central do Beneficiário Efetivo
- 2. Atos societários de uma entidade coletiva

1. RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo

O RCBE pode ser consultado através do acesso à página web rcbe.justica.gov.pt que é de acesso livre

Acerca de 19 400 resultados



Registo Central do Beneficiário Efetivo

Registo Central do Beneficiário Efetivo

11 de mar. de 2025 · O RCBE é um registo que identifica as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica em Portugal. Saiba como preencher, consultar, pedir restrição ou ..

Preencher Declaração

Esta opção permite-lhe fazer uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel ...

Guia do RCBE

O que é o RCBE. O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) identifica ...

Registo De Beneficiário Efetivo

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as

Mostrar resultados apenas a partir de rcbe.justica.gov.pt

Após acedermos ao site, dentro das 4 opções disponíveis, utilizamos a denominada "Consultar":







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.



Após o referido, são apresentadas duas opções. A utilizada deverá ser a da utilização do Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital, tal como é efetuado para o acesso ao balcão dos fundos da agricultura.

BENEFICIÁRIO EFETIVO/REGISTO Registo Central do Beneficiário Efetivo





Ao entrarmos são apresentados os seguintes campos que devemos preencher:





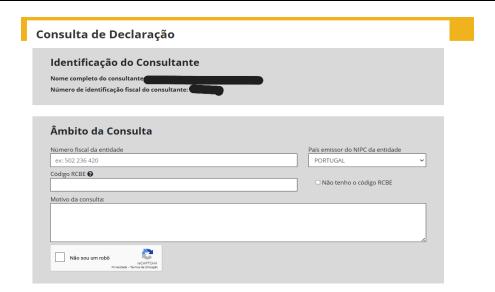


AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

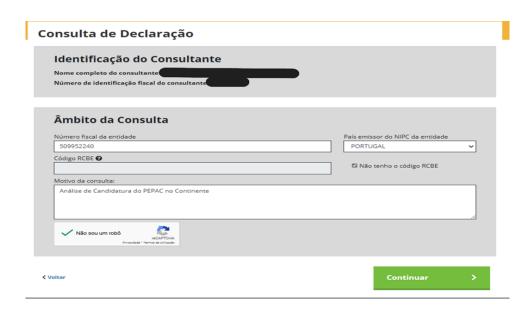
C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.



Número fiscal da entidade, colocar uma flag no ponto denominado "Não tenho código RCBE" e colocar o motivo da consulta, que neste caso deverá ser — Análise de Candidatura PEPAC Continente. Por fim indicar flag no campo denominado "Não sou um robô".









AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Por fim, selecionamos o botão continuar e obtemos a informação pretendida, que pode ser transformada em PDF, servindo o mesmo como documento de suporte/evidência da análise efetuada, e cujo upload deve ocorrer sempre que se considere relevante.

A informação obtida, divide-se em duas partes (dados da entidade sujeita e dados do beneficiário):

Primeiro exemplo







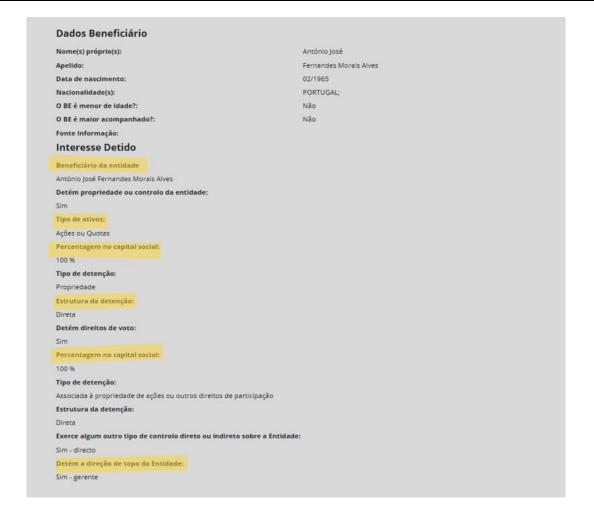


AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.









AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Segundo exemplo

Nesta situação a sociedade tem vários sócios

Consulta Declaração Dados da entidade sujeita Firma ou denominação: SYSTEEL, LDA Número de identificação fiscal: 505310325 País de residência ou sede: PORTUGAL Natureza Jurídica: 034 CAE: Não Disponível Identificador único de entidades jurídicas: Não Disponível Morada: Industrial de Queirã - Vasconha 3670-174 Distrito: 182409 Concelho: 182409 Freguesia: 182409 Endereço eletrónico institucional: jp.leandro@systeel.pt





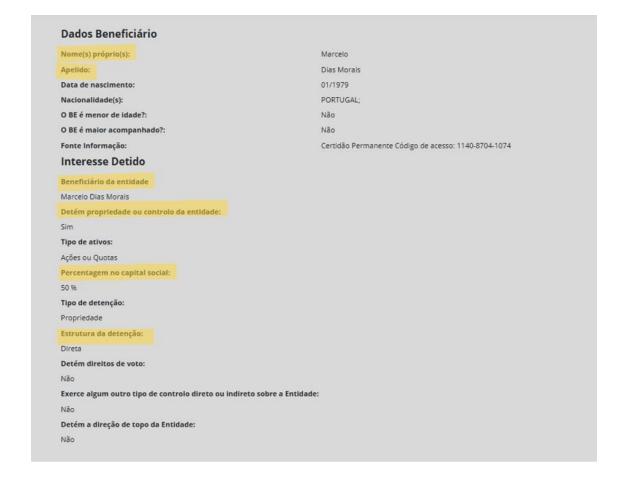


AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.









AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.









AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

2. Atos societários de uma entidade coletiva

Para verificar os atos societários de uma entidade coletiva, devemos aceder à página web Publicações de Atos Societários e de outras entidades que é de acesso livre



Ao acedermos devemos selecionar a opção denominada "Consultar e pesquisar todas as publicações", ou seja, a primeira opção da listagem apresentada







AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

 C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.



Introduzimos o NIF e efetuamos a pesquisa.









AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Obtendo-se todos os atos comunicados:

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	
2024-08-05	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2023-10-26	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	Alterações ao contrato de sociedade(online)	
2023-07-18	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2023-05-31	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	Aumento do capital(online)	
2022-07-22	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2021-08-03	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	
2021-02-15	505310325	SYSTEEL, LDA	Vouzela	Alterações ao contrato de sociedade(online)	Conteúdo
2020-09-11	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	
2019-08-11	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2018-07-18	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	
2017-07-05	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2016-12-05	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	Alterações ao contrato de sociedade(online)	
2016-06-27	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2015-07-17	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	
2014-07-18	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2014-01-22	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	Actualização	
2013-09-02	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2013-08-28	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	
2012-07-23	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2012-05-07	505310325	SYSTEEL, LDA	Mangualde	Aumento do capital e Alterações ao contrato de sociedade	
					Průsimo

Assim, tendo presente os elementos apresentados, devemos consultar os atos que nos permitam identificar os elementos que compõem a estrutura societária da entidade, salientando que a informação obtida pode ser convertida para PDF, servindo o mesmo como documento de suporte da análise efetuada.

